



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **TERMO ADITIVO** ao **Processo nº 9/2017-13**, referente à modalidade **PREGÃO**, tendo por objeto **alteração no SALDO QUANTITATIVO do Contrato 20170114, no percentual aproximado de 7,82%, passando de R\$ 42.192,65 (Quarenta e Dois mil, Cento e noventa e dois Reais, e Sessenta e Cinco Centavos), para o valor total de R\$ 45.494,34 (Quarenta e cinco mil, Quatrocentos e noventa e quatro Reais, e trinta e quatro Centavos)**, celebrado com a **Secretaria Municipal de Educação**, especificamente **vinculado ao recurso do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB**, por este, tem-se o seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1º - O presente Termo Aditivo possui fundamento nos termos do Art. 65, Inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei Federal 8.666/93, que autoriza o aditivo em até 25% do valor inicial do Contrato, bem como de seu saldo quantitativo.
- 2º - O presente Termo Aditivo visa suprir demanda da Secretaria Municipal de Educação, prefixada inicialmente no contrato supracitado, em virtude da necessidade de reparos além dos já orçados, em diversas unidades escolares municipais.
- 3º - O presente Termo Aditivo cumpriu todos os requisitos legais para sua realização.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, esta Coordenadoria de **Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL para as novas aquisições conforme Termo Aditivo, concordando estarem devidamente fundamentados na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.**

O presente Termo Aditivo, objeto do Parecer em pauta, gerou o detalhamento, conforme abaixo melhor se descrevem:



PREGÃO 9/2017-13				
CONTRATO	UNI. GEST.	FORNECEDOR	Valor Inicial	Valor do Aditivo 25%
20170114	FUNDEB	Edilene Batista Nantes – EPP	42.192,65	3.301,69
			Total Geral	45.494,34

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() *Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.*

() *Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.*

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controle Interno